



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal mediante transferência de licenciamento de veículos no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal através de um crédito de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a ser cedido, mediante a transferência de veículos para Araraquara e outros critérios, por moradores do Município de Araraquara, com objetivo de incentivar o licenciamento na cidade e aumentar a receita de repasse do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor).

Art. 2º - Para ter acesso ao crédito de desconto no IPTU, o cidadão beneficiário deverá apresentar à secretaria competente:

- I – Documentação que comprove a residência no Município;
- II – Documentação que comprove a transferência e emplacamento do veículo no Município de Araraquara;
- III – Documentação que comprove a posse do imóvel a receber o crédito de desconto, podendo ser comercial ou residencial.

Art. 3º - O crédito de desconto será cedido apenas 1 (uma) vez por veículo, que é o momento em que há a transferência concomitantemente ao pedido realizado pelo Município à prefeitura.

§ 1º: O crédito de desconto do IPTU será na quantia de 40% do valor a ser pago de IPVA pelo município no ano subsequente, devendo ser observada a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do veículo transferido no ato da outorga do benefício fiscal;

§ 2º: O crédito de desconto no IPTU deverá ser solicitado até o mês de setembro para ser concedido no ano seguinte.

§ 3º: Para veículos transferidos nos meses de outubro, novembro e dezembro, o pedido deverá ser feito no ano subsequente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de abril de 2023.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 3651/2023 - 14/04/2023 09:13 - PROCESSO 145/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Com o comércio eletrônico avançando cada vez mais, tem se tornado cada vez mais comum que as transferências de veículos não gerem consequentemente a transferência do local de licenciamento. Em conversas com munícipes, é fácil observar pessoas que adquiriram seus carros em Campinas, São Carlos, Ribeirão Preto, entre outras cidades ao redor, onde procederam com o emplacamento e licenciamento no mesmo município da compra.

Nos termos do art. 158, III da Constituição Federal, pertencem, aos municípios, 50% do valor da arrecadação do IPVA de veículos licenciados em seus territórios. Com o presente projeto, busca-se a criação de um incentivo fiscal, com consequente diminuição da carga tributária aliada a um aumento na arrecadação municipal, considerando-se que, nos termos do art. 3º, §1º, o valor de desconto concedido no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) será menor que o valor que ingressará nos cofres municipais através do repasse de IPVA dos novos veículos a serem licenciados em Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de abril de 2023.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 3651/2023 - 14/04/2023 09:13 - PROCESSO 145/2023